

**DECRETO N° 42068, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N°. 41161 DE 05 DE MARÇO DE 2018, QUE REGULAMENTA O CARTÃO MAGNÉTICO CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos de pessoas infectados pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 42.030, de 22 de março de 2020, que declarou situação de calamidade no município de Betim, suspendendo as atividades escolares devido à pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os alunos da rede pública municipal de ensino se encontram em casa sem receber alimentação escolar, em razão do isolamento social causado pela pandemia do COVID-19; DECRETA:

Art. 1° - Fica alterado o art. 15 do Decreto Municipal n° 41611 de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.15 - Fica criado o Programa Emergencial Educacional de Cesta Básica, para os alunos da rede pública de ensino de Betim, para fazer frente à necessidade alimentar das citadas crianças e adolescentes durante a pandemia do Coronavírus.

§ 1° - O valor do benefício será de R\$59,00 (cinquenta e nove reais), pago em parcela única no mês de abril de 2020, por meio de apresentação do Registro Geral (RG) do responsável legal do beneficiário, no local de realização das compras.

§ 2° - O benefício poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, por meio de Decreto.

§ 3° - Para o recebimento do benefício, o participante do programa deverá atender os seguintes critérios:

I - ser considerado como pobre ou extremamente pobre pelo critérios do CadÚnico do Governo Federal;

II - possuir de 00 à 17 anos;

III - ser aluno da rede pública de ensino de Betim;

IV - possuir o CadÚnico atualizado;

V - realizar compra única pelo membro familiar, referência no CadÚnico, na rede conveniada do CDL/Betim com a devida apresentação do Registro Geral - RG."

Art. 2° - Fica incluído o art. 16, ao Decreto Municipal n° 41611 de 05 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de março de 2020.

Vittorio Medioli  
Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano  
Procurador-Geral do Município